



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 246 DE 22 DE MARÇO DE 1979

"Dispõe sobre Tabela para efeito de tributação do I.S.S. sobre construções".

MARÃO EDMUNDO JARDIM TELLEIA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e em especial o disposto no § 2º do Artigo 62, e o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 49 (Codigo Tributário do Município):

## T A B E L A

Artigo 1º - Para efeito de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre edificações, quando não houver dados concretos sobre quanto foi cobrado pelo serviço, será utilizada a presente tabela:

- I - Casa Tipo Popular (assim considerada apenas a edificação que tiver planta popular fornecida pela prefeitura municipal)..... ISENTA
- II - Casa considerada Classe A..... 1.200,00 por m<sup>2</sup>
- III - Casa considerada Classe B..... 900,00 por m<sup>2</sup>
- IV - Casa considerada Classe C..... 650,00 por m<sup>2</sup>

Artigo 2º - Para efeito da classificação em Classes A, B ou C, será sempre levado em consideração o acabamento da construção e sempre de acordo com as normas de avaliação da IMAP.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de Março de 1979 - 3º ano da instalação do Município.

*M. Jardim*  
MARÃO EDMUNDO JARDIM TELLEIA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.